

MEMORANDO-CIRCULAR Nº 18 DIRBEN/INSS

Em 30 de setembro de 2011.

Aos Superintendentes Regionais, Gerentes-Executivos, Gerentes de Agências da Previdência Social-APS, Especialistas em Normas e Gestão de Benefícios, Chefes de Divisão/Serviço de Benefícios, Chefes de Serviço/Seção de Reconhecimento de Direitos e Chefes de Serviço/Seção de Administração de Informações de Segurados.

Assunto: Fator Acidentário de Prevenção-FAP - Processamento de contestações e recursos

A Portaria Interministerial [MPS/MF nº 579, de 23.09.2011](#) (DOU de 26.09.2011-Retificado), dispôs sobre a publicação dos índices de frequência, gravidade e custo, por atividade econômica considerados para o cálculo do Fator Acidentário de Prevenção. A Portaria Interministerial dispôs, ainda, sobre o processamento e a divulgação do FAP 2011, com vigência em 2012, bloqueio de bonificação, homologação do pedido de desbloqueio de bonificação pelo sindicato dos trabalhadores da categoria vinculada à atividade preponderante da empresa e julgamento das contestações e recursos apresentados pelas empresas em face dos índices a elas atribuídos.

2. Em razão das disposições contidas nos arts. 2º e 5º da referida Portaria, o acesso para verificação do desempenho da empresa e as eventuais contestações, deverão ser feitas de forma eletrônica, por intermédio de formulários que serão disponibilizados no sítio eletrônico do Ministério da Previdência Social-MPS e da Receita Federal do Brasil-RFB.

3. Desta forma, diante de eventual pedido de protocolo de contestação de desempenho no FAP junto à APS, deverá o servidor prestar todos os esclarecimentos quanto à forma adequada do representante da empresa efetuar a contestação, nos termos da Portaria. Todavia não poderá impedir o contribuinte, ou seu representante, de efetuar o protocolo, se ainda assim o quiser.

4. As questões relativas à concessão de benefícios de natureza acidentária, Comunicação de Acidente do Trabalho-CAT registrada e ao Nexo Técnico Previdenciário – NTP (inclusive NTEP), devem ser solucionadas no âmbito das respectivas APS. O processamento do FAP considera as informações exatamente como se encontram nos bancos de dados e não pode alterá-las, ainda que demandado pelas empresas. Neste caso, cumpre a este Instituto adotar as providências, conforme o caso, pois tem a exclusividade desta competência.

5. Salientamos que deve ser dada atenção especial aos pedidos requeridos pelas empresas, referentemente a reclamação de que um benefício por incapacidade teve como última vinculação (CNPJ) a empresa reclamante quando na realidade seria de outra empresa, situação em que caberá a análise e revisão do benefício pela APS/Gerência-Executiva, quando for o caso.
6. Solicitamos dar ampla divulgação a todos os servidores

Atenciosamente,

BENEDITO ADALBERTO BRUNCA
Diretor de Benefícios